

PORTARIA DETRAN/MS "N" Nº 092, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

"Normatiza os procedimentos administrativos a serem adotados nos casos de veículos com indícios de adulteração de sinais identificadores de motores".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante na Resolução Normativa SEJUSP/MS/Nº 451, de 05 de janeiro de 2009;

Considerando as disposições previstas na Resolução nº 05/98 e nº 282/08, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

Considerando a necessidade de uniformizar estes procedimentos no âmbito do DETRAN/MS e suas Agências de Trânsito,

RESOLVE:

Art. 1º - O veículo vistoriado pelo DETRAN/MS que apresentar indícios de adulteração de sinais identificadores de motor será encaminhado imediatamente pelo órgão de trânsito, juntamente com o Auto de Vistoria com a constatação dos indícios de adulteração de sinal identificador do motor elaborado pelo vistoriador, à Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos – DEFURV, ou às Delegacias de Polícia locais, em comarcas do interior.

§ 1º - Os servidores do DETRAN/MS responsáveis pela vistoria de veículos, tanto na capital como nos demais municípios, além dos cursos promovidos pelo órgão, serão capacitados pela Academia de Polícia Civil/MS, visando o aprimoramento do exercício da sua função.

§ 2º - A vistoria realizada pelo DETRAN/MS deverá atender às finalidades previstas na Resolução nº 05/98 do CONTRAN, ficando, portanto, proibida a verificação da originalidade do seqüencial numérico de motor que não esteja devidamente instalado no veículo.

Art. 2º - O Vistoriador, após elaboração do Auto de Vistoria, expedirá o Auto de Recolhimento do veículo, encaminhando ambos os documentos à Gerência da Agência de Trânsito que:

I - Na capital – feitas as anotações, encaminhará através de ofício à Corregedoria de Trânsito – COTRA, que providenciará o envio à DEFURV, juntamente com o veículo;

II - No interior – feitas as anotações, encaminhará através de ofício à Delegacia de Polícia, juntamente com o veículo, observada a indicação prevista no parágrafo único do artigo 3º desta portaria.

Parágrafo Único - Considerando que o encaminhamento do veículo pelo DETRAN/MS à delegacia competente consiste em ato imediato, o Auto de Recolhimento não incidirá no cadastramento do veículo no sistema de controle do pátio de apreensão do DETRAN/MS.

Art. 3º - O deslocamento do veículo será de responsabilidade do DETRAN/MS. Todavia, havendo interesse, poderá o proprietário, ou procurador, conduzir o veículo à DEFURV, nesse caso, o deslocamento passará a ser de inteira responsabilidade do condutor que será acompanhado do agente da autoridade policial que, na capital, será indicado pela Corregedoria de Trânsito.

Parágrafo Único - Nas comarcas do interior, o acompanhamento será feito pelo agente de autoridade policial indicado pelo titular da delegacia responsável pelo recebimento.

Art. 4º - No ato de recebimento do veículo pelo agente da autoridade policial, deverão ser certificadas se as informações constantes no Auto de Recolhimento correspondem ao estado geral do veículo; e, estando de acordo, será protocolado o recebimento na cópia do ofício de encaminhamento.

Art. 5º - O proprietário do veículo ou quem de direito poderá optar pela substituição do motor, depois de comprovada definitivamente em Laudo Pericial a adulteração de seus sinais de identificação, caso em que o veículo será entregue ao proprietário ou quem de direito, conforme artigo 120 do CPP, permanecendo apreendido na Delegacia de Polícia somente o motor em investigação, até decisão judicial transitada em julgado.

Art. 6º - O veículo submetido ao procedimento previsto nesta portaria somente terá a documentação regularizada junto ao DETRAN/MS, mediante ordem judicial ou atestado da autoridade policial da DEFURV ou da unidade policial local, nas comarcas do interior, onde deve constar inexistência de impedimento legal para a regularização, nos termos do artigo 8º, inciso I e II da Resolução 282/08 do CONTRAN.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2009.

Carlos Henrique dos Santos Pereira
Diretor-Presidente DETRAN/MS